



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 024/2023

EM 24 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 024/2023, que revoga a Lei nº 2306, de 16 de fevereiro de 2023, a Lei nº 1668, de 28 de novembro de 2014, a Lei nº 1655, de 16 de setembro de 2014, e o artigo 5º da Lei a Lei nº 1593, de 14 de outubro de 2013, passando o Anexo II da Lei nº 992, de 08 de dezembro de 2005 a vigorar nos termos desta Lei, e tem por finalidade atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, em razão da criação de novas unidades escolares.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Atenciosamente,



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 024/2023

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Revoga a Lei nº 2306, de 16 de fevereiro de 2023, a Lei nº 1668, de 28 de novembro de 2014, a Lei nº 1655, de 16 de setembro de 2014, e o artigo 5º da Lei a Lei nº 1593, de 14 de outubro de 2013, passando o Anexo II da Lei nº 992, de 08 de dezembro de 2005 a vigorar nos termos desta Lei.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anexo II da Lei nº 992, de 08 de dezembro de 2005, que fixa o quantitativo de Funções Gratificadas de Diretores de Escola da Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar da seguinte forma:

- I – Diretor de Escola A – quantitativo – 02;
- II – Diretor de Escola B – quantitativo – 14;
- III – Diretor de Escola C – quantitativo – 16;
- IV – Diretor Adjunto – quantitativo – 14.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2306, de 16 de fevereiro de 2023, nº 1668, de 28 de novembro de 2014, nº 1655, de 16 de setembro de 2014 e o artigo 5º da Lei nº 1593, de 14 de outubro de 2013 e quaisquer outras disposições em contrário.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO